

## DECRETO Nº 430 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

**“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.505 de 20 de dezembro de 2023 e concessão de Patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

**Considerando** que compete à Assessoria Especial de Comunicação, coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto considera-se:

**I- PATROCÍNIO:** ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio e repasse de recursos financeiros;

**II- APOIO:** ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro, sem repasse de recursos financeiros;

**III- OBJETIVOS DO PATROCÍNIO:** gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;

**IV- PATROCINADOR:** órgão ou entidade da administração pública municipal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

**V- PATROCINADO:** pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar o projeto;

**VI- PROJETO DE PATROCÍNIO:** iniciativa do patrocinado, descrita em proposta de patrocínio em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de patrocínio com seus respectivos valores e contrapartidas, bem como informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador com o objetivo de demonstrar a pertinência entre o projeto de patrocínio e os objetivos institucionais do patrocinador, o potencial do projeto de patrocínio de atingir os objetivos de que trata o inciso III deste art. 2º e a experiência e capacidade dos realizadores do projeto;

**VII- CONTRAPARTIDA:** obrigação contratual do patrocinado de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;



- b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- c) adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento cultural, social, esportivo, saúde, ambiental e outros.

**VIII- CONTRATO DE PATROCÍNIO:** instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que o patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

**Parágrafo único.** A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

**Art. 3º** Não são considerados patrocínio para os fins deste Decreto:

- I. a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II. qualquer tipo de doação;
- III. projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- IV. o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- V. o aporte financeiro a projeto que preveja, exclusivamente, a transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- VI. a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- VII. a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- VIII. a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

**Art. 4º** Poderão ser objeto de patrocínio por parte do Poder Executivo Municipal projetos que atendam ao interesse público e que estejam de acordo com a legislação pátria.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

- I. tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- II. tenha sido definitivamente condenada:
  - a) por ato de improbidade administrativa;
  - b) por crime contra a Administração Pública;
- III. possua débito fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- IV. não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;
- V. possua prestação de contas anterior reprovada.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se, ainda, quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS DE PATROCÍNIO**  
**Seção I**  
**Dos Projetos Privados Patrocinados pelo Município**

**Art. 6º** Os projetos promovidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que tiveram reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observadas o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

- I. a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;
- II. a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;
- III. a promoção de acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;
- IV. o reforço das atitudes que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;
- V. a valorização dos elementos simbólicos da cultura local;
- VI. a vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos municipais;
- VII. a vedação da concessão de patrocínios a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projetos em que servidor público participe mediante remuneração;
- VIII. a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado.

**Art. 8º** Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, a marca do patrocinador.

**Parágrafo único.** A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Assessoria Especial de Comunicação, não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **Seção II**

### **Das Propostas de Patrocínio**

**Art. 9º** A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal dar-se-á:

- I. por provocação do Poder Executivo Municipal, mediante edital de chamamento público;
- II. mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.

**§1º** O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e deverá conter no mínimo:

- I. período para apresentação das propostas;
- II. prazo para análise da proposta;
- III. critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV. valores destinados à concessão de patrocínios;
- V. documentação necessária para habilitação de pessoas físicas;
- VI. modelo da Proposta de Patrocínio.

**§2º** No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. proposta de patrocínio, observado o disposto no art. 2º, inciso VI;
- II. os documentos previstos nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- III. comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores, se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio com o Poder Executivo Municipal;

**Art. 10.** As propostas de patrocínio deverão ser encaminhadas para a Assessoria Especial de Comunicação:

**§1º** O órgão municipal indicado no caput deverá proceder à análise da solicitação, com base nas disposições deste Decreto e da legislação vigente.

**§2º** Deverá ser apresentado, junto com a proposta de patrocínio, elementos que, dentre outros, evidenciem a conveniência e oportunidade de patrocinar o projeto e os retornos que são esperados com a exposição da marca do patrocinador, bem como, no que couber, a avaliação acerca da necessidade de patrocínio pelo poder público.

**§3º** A análise dos aspectos jurídicos será realizada pela Procuradoria Geral do Município na Administração Direta ou pelas Procuradorias próprias e/ou Assessorias Jurídicas das Autarquias e Fundações na Administração Indireta.

### **Seção III**

#### **Do Comitê de Patrocínios**

**Art. 11.** Fica criado o Comitê de Patrocínios de Rio Branco, de caráter consultivo, com a finalidade de coordenar as ações de patrocínio dos órgãos e entidades municipais.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo para o funcionamento do Comitê.

**Art. 12.** O Comitê de Patrocínios de Rio Branco terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social – ASSECOM;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC;



- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
- VIII. 01 (um) representante da Fundação Garibaldi Brasil – FGB.

**§1º** Os integrantes do Comitê de Patrocínios não receberão remuneração e devem ser indicados pelos titulares das pastas respectivas, com aprovação do chefe do Poder Executivo.

**§2º** Poderão ser convidados a participar de reuniões de Comitê representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de dirimir as questões técnicas dos projetos.

**Art.13.** Compete ao Comitê de Patrocínios:

- I. manifestar-se sobre as propostas de patrocínio submetidas à sua apreciação, observadas as normas deste Decreto;
- II. identificar e propor a difusão de boas práticas na área de patrocínios;
- III. contribuir para o aprimoramento de processos e métodos de exame e seleção de projetos e de avaliação de patrocínios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

##### **Seção I**

##### **Do Contrato de Patrocínio Cláusulas:**

**Art. 14.** Do contrato de patrocínio deverá constar:





- I. identificação e qualificação das partes;
- II. o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com descrição do projeto a ser patrocinado com especificações e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- III. o local onde se realizará o projeto (evento);
- IV. as contrapartidas oferecidas pelo patrocinado;
- V. data prevista para início e término da execução do objeto;
- VI. as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII. a forma de prestação de contas, quando for o caso;
- VIII. o foro do Município de Rio Branco para dirimir questões contratuais.

**Parágrafo único.** Os contratos de patrocínio serão celebrados mediante seleção pública ou por escolha direta, sendo suscetíveis de renovação.

## **Seção II**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 15.** Aquele que receber recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, para realização de evento, está obrigado a do patrocínio contratado, na forma do art. 16 deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

- I. do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;
- II. do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em única etapa;

- III. da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV. da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 16.** Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, se houver, bem como Relatório contendo os objetivos alcançados.

**Parágrafo único.** Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável à matéria.

**Art. 17.** Na avaliação dos resultados da ação de patrocínio, o patrocinador verificará, no que couber, em especial: o alinhamento das ações com estratégias da Administração; a observância das ações previstas; o grau de atingimento dos objetivos de comunicação; outras questões aderentes aos objetivos de comunicação, utilizando critérios objetivos.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Prefeito do Município de Rio Branco, por meio da Assessoria Especial para Assuntos Jurídico – ASSEJUR, poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 19.** A Assessoria Especial de Comunicação – ASSECOM, editará e manterá atualizado o manual de uso da marca da Prefeitura Municipal de Rio Branco em patrocínios, observando as marcas, símbolos e cores oficiais do brasão do Município.



**Art. 20.** Os casos não previstos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Casa Civil, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas, subsidiariamente, as regras das Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.505/2023.

**Art. 21.** Compete a Assessoria Especial de Comunicação – ASSECOM, adotar atos decisórios, instrutórios ou regulamentares concernentes aos contratos e projetos de patrocínio.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 08 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE  
Nº 13.749 09/04/2024  
PAG:155-156